



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 110

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa os seguintes projetos de Lei: “*Autoriza a concessão de patrocínio à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz - ACISFE e dá outras providências.*” e “*Altera o Calendário de Eventos do Município de Feliz, instituído pela Lei Municipal nº 3.365, de 20.12.2017, e dá outras providências.*”, em regime de urgência.

O primeiro projeto de lei tem por finalidade conceder patrocínio à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz, - ACISFE, através do aporte financeiro no valor de R\$ 4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais), de acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio, bem como da disponibilização do Centro Cultural de Feliz, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público para realização do evento.

A Proposta visa à realização da II Semana do Empreendedorismo, que ocorrerá nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2018, no Centro Cultural de Feliz, com o objetivo de proporcionar aos participantes conhecimento na área do empreendedorismo, através de palestras e apresentação de cases, a fim de promover o empreendedorismo e o desenvolvimento local.

O evento é inspirado na Semana Global do Empreendedorismo – SGE, um movimento que reúne pessoas para falar sobre o empreendedorismo como motor para o desenvolvimento econômico e social. Alinhada a esta proposta, a Semana do Empreendedorismo também se mostra como uma oportunidade de capacitação, como inspiração, através de histórias e lições aprendidas por empreendedores, e como uma forma de conectar instituições e pessoas que fomentem um ambiente empreendedor.

Em contrapartida, a Associação assumirá a obrigação contratual de associar o nome do Município, através da impressão do brasão do Município de Feliz nos materiais do evento, como patrocinador, divulgação do nome do Município de Feliz junto ao evento, por meio de mídias, jornal, rádio e redes sociais.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiberg
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Portanto, através da concessão do patrocínio para o evento, se pretende fomentar e encorajar o empreendedorismo nos cidadãos felizeses, promover melhorias no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

ambiente empreendedor local e, por conseguinte, gerar desenvolvimento econômico social e transformar realidades.

Outrossim, menciona-se que a proposta de patrocínio foi aprovada pela Comissão de Análise das Concessões de Incentivos Financeiros a Empresas.

Em relação ao Projeto de Lei para alteração do Calendário de Eventos do Município de Feliz para 2018, trata-se da inclusão da II Semana do Empreendedorismo na programação do Município, pois o evento não havia sido previsto na época de elaboração do Calendário 2018.

Por fim, solicitamos que os presentes Projetos de Lei sejam apreciados em regime de urgência, tendo em vista que a II Semana do Empreendedorismo ocorrerá nos dias 15, 16 e 17 de outubro p.v. Deste modo, é imprescindível a celeridade na aprovação deste para que haja tempo hábil para celebração do contrato de patrocínio.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 08 de outubro de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 112/2018.

Autoriza a concessão de patrocínio à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz - ACISFE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio institucional, destinado à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz - ACISFE, inscrita no CNPJ sob nº 00.690.191/0001-60, para organização e realização da II Semana do Empreendedorismo, que ocorrerá nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2018, no Centro Cultural de Feliz, com o objetivo de proporcionar aos participantes conhecimento na área do empreendedorismo, através de palestras e apresentação de cases, a fim de promover o empreendedorismo e o desenvolvimento local.

Art. 2º O patrocínio consistirá em:

I - aporte financeiro no valor de R\$ 4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais) de acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio;

II – disponibilização do Centro Cultural de Feliz, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, no período de 15 a 17 de outubro de 2018.

Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018, no valor de R\$ 4.930,00 (quarenta, novecentos e trinta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
03.01 – SMDE e Órgãos Auxiliares
03.01.22 – Indústria
03.01.22.661 – Promoção Industrial
03.01.22.661.0012 – EMPREENDEDORISMO PARA CRESCER
03.01.22.661.0012.2115 – Incentivo ao Desenvolvimento Econômico
3.3.50.41 – Contribuições R\$ 2.465,00
– Recurso 001 – Livre

03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
03.01 – SMDE e Órgãos Auxiliares
03.01.23 – Comércio e Serviços
03.01.23.691 – Promoção Comercial
03.01.23.691.0012 – EMPREENDEDORISMO PARA CRESCER
03.01.23.691.0012.2115 – Incentivo ao Desenvolvimento Econômico
3.3.50.41 – Contribuições R\$ 2.465,00
– Recurso 001 – Livre

Art. 4º Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional aberto pelo artigo anterior a redução da seguinte despesa orçamentária:

03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
03.01 – SMDE e Órgãos Auxiliares
03.01.22 – Indústria
03.01.22.661 – Promoção Industrial



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

03.01.22.661.0012 – EMPREENDEDORISMO PARA CRESCER

03.01.22.661.0012.2045 – Atração e fomento de empreendimentos

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições (2648)

R\$ 4.930,00

– Recurso 001 – Livre

Art. 5º O Contrato de Patrocínio de que trata o artigo primeiro terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de outubro de 2018.

Art. 6º A patrocinada adotará ações que permitam ampla difusão institucional do Município de Feliz, que deverão ser evidenciadas antes e durante a realização do evento, através de imagens, mídias, vídeos ou periódicos de qualquer natureza.

Art. 7º A prestação de contas deverá ser apresentada 30 dias após o término do período de vigência do Contrato de Patrocínio, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico como Secretaria Ordenadora da Despesa, que encaminhará aos demais responsáveis pelas análises.

Art. 8º Em caso de não atendimento do prazo estipulado no caput do artigo anterior, o valor total repassado do patrocínio será lançado em dívida ativa, sendo que a apresentação da prestação de contas, dentro do exercício financeiro em que deveria ter sido cumprida a obrigação referida, suspende a exigibilidade da dívida lançada, até o encerramento de sua avaliação.

Parágrafo único. Caso a prestação de contas não seja protocolada até o final do exercício financeiro em que deveria ter sido cumprida a referida obrigação, o valor deverá ser devolvido, sendo passível de cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 08.10.2018

Adalberto Bairros Kruehl
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ
PROJETO DE LEI Nº 113/ 2018.

Altera o Calendário de Eventos do Município de Feliz, instituído pela Lei Municipal nº 3.365, de 20.12.2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Calendário de Eventos do Município de Feliz para o ano de 2018, instituído pela Lei Municipal nº 3.365, de 20.12.17, de modo a incluir evento, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Anexo 1

ALTERAÇÃO CALENDÁRIO DE EVENTOS 2018

DESCRIÇÃO DOS EVENTOS

OUTUBRO

DATA	HORAS	NOME DA ENTIDADE PROMOTORA	NOME DO EVENTO	LOCAL
15, 16 e 17/10/18	-	ACISFE	II SEMANA DO EMPREENDEDORISMO	CENTRO CULTURAL DE FELIZ